

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo: 21100.2017.45917. **Interessado:** Jorge Luis Senábio. **CPF:** 887.819.339-91. **Atividade:** "Instalar atividade potencialmente poluidora (parcelamento do solo), sem autorização da autoridade competente". **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental Fiscalizadora decidiu: Aplicar a penalidade de multa simples consolidada em decisão no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Aplicar a penalidade administrativa de suspensão do embargo para recuperação da área. Aplicar a sanção administrativa de obrigação de recuperação da área objeto, mediante PRAD. Florianópolis - SC, 14 de abril de 2020. João Hélio Schneider de Siqueira Santos - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 673703

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 066/2017. **PARTÍCIPES:** Município de Balneário Rincão e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Prorroga o prazo de vigência para o dia 31/12/2020. **VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jairo Celoy Custódio, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 673840

Corpo de Bombeiros Militar**TÍTULO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Extrato de Termo de Fomento nº 2020TR000888, Proposta 23364. Participantes: Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação de Serviços Sociais Voluntários de São João do Itaperiú. **Objeto:** permitir a manutenção e o reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Voluntários de São João do Itaperiú, proporcionando o custeio de despesas e a aquisição de equipamentos de modo que a Corporação possa cumprir seus objetivos nas áreas de atendimento de primeira resposta em situações emergenciais, de assistência social, da educação, da defesa civil, de prevenção, resgates e de auxílios diversos, em âmbito municipal. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contrapartida da Entidade no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020. **Data da assinatura do termo:** 09 de junho de 2020. **Signatários:** Assinam Charles Alexandre Vieira e Elaine Cristina dos Santos Campesi. LZ/SCC

Cod. Mat.: 673772

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2020, PARTICÍPI- PES: O Estado de Santa Catarina, através da CASA CIVIL – ES-CRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS (EPROJ), e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC), com interveniência da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC). **OBJETO:** o estabelecimento de mútuas ações para implantação do Núcleo de Gestão de Projetos - NUPROJ no CBMSC. **VIGÊNCIA:** até 14 de junho de 2022, a contar da data de publicação. **DATA:** Florianópolis, 10 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Vitor Santos Corrêa, pelo EPROJ, Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Fabio Zobot Holthausen, pela FAPESC.

Cod. Mat.: 673807

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Pedras Grandes. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Pedras Grandes, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 03 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 04 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Wilson Tadeu Marcon, pelo Município.

Cod. Mat.: 673923

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Lontras. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Lontras, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 04 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Marcionei Hillesheim, pelo Município.

Cod. Mat.: 673924

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2015, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Lages. **OBJETO:** Prorrogar o termo de cessão de uso por 05 (cinco) anos, a partir de 03 de junho de 2020. **VIGÊNCIA:** até 02 de junho de 2025. **DATA:** Florianópolis, 03 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Antônio Ceron, pelo Município.

Cod. Mat.: 673925

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba. **OBJETO:** Cessão de Uso do veículo FIAT, modelo Strada Working, ano de fabricação/modelo 2012/2013, cor vermelha, chassi nº 9BD27805MD7600066, placa MKD-0598. **VIGÊNCIA:** até 31 de maio de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 1º de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Dioclésio Ragnini, pelo Fundo.

Cod. Mat.: 673926

TERMO DE COMODATO Nº 001/2020, PARTICÍPIES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Rio das Antas. **OBJETO:** Cessão de um dos seguintes equipamentos: a) Motogerador marca MASTER, modelo BFG 3250, combustível GASOLINA; b) Pulverizador marca STIHL, modelo SR 450, combustível GASOLINA. **VIGÊNCIA:** até 04 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Claudemir Alves Machado, pela Associação.

Cod. Mat.: 673928

Defensoria Pública**Ato Conjunto DPG/COGER nº 13 de 10 de junho de 2020**

Prorroga a vigência dos Atos Conjuntos DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020 e nº 8 de 29 de abril de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública prevista no artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 322 de 2 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina nº 14 de 5 de junho de 2020, que estendeu até 30 de junho de 2020 a suspensão do atendimento externo;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina+
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020 que autorizou o retorno das atividades presenciais do serviço público de forma gradual e parcial;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a redução do número de pessoas circulando nos estabelecimentos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e
CONSIDERANDO a Manifestação nº 116 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina de 5 de junho de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º. Estende-se a vigência dos Atos Conjuntos DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020 e nº 8 de 29 de abril de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigência no dia 10 de junho de 2020.

Florianópolis/SC, 10 de junho de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral

Cod. Mat.: 673936

ATO DPG nº 046, de 10/06/2020.

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, c/c o art. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, resolve **NOMEAR** a servidora estável e de carreira, Técnica Administrativa **AMANDA ROBERG CRISPIM VARGAS**, matrícula 0952056-2-02, para o cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Este Ato terá vigência de **12/06/2020 a 30/06/2020**. Florianópolis, 10 de junho de 2020. João Joffily Coutinho, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 673964

PORTARIA DPE nº 049, de 10/06/2020.

Revoga-se os efeitos da Portaria nº 41/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.280, considerando-se a duplicidade com a Portaria nº 139/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.163. Florianópolis, 10 de junho de 2020. João Joffily Coutinho, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 673965

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 116/2020.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, considerando a necessidade de evitar aglomerações em razão da pandemia da COVID-19 e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, bem como no artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Superior, e nos termos da decisão proferida na 116ª sessão ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DECIDE** que os atos de trabalho remoto dos servidores serão regulamentados pela Defensoria Pública-Geral e pela Corregedoria-Geral exclusivamente enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19, postergando para momento futuro a regulamentação do trabalho remoto dos servidores pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 5 de junho de 2020. **JOÃO JOFFILY COUTINHO**, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 673743

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 65/2020

Altera as Resoluções CSDPESC nº 74/2017 e nº 75/2017 no tocante ao período de possibilidade de fruição das folgas adquiridas e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, bem como o disposto no Pedido de Providências CM-TJSC nº 2014.900038-8, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 116ª Sessão Ordinária ocorrida em 5 de junho de 2020, **DELIBERA:**

Art. 1º. Altera-se o teor do artigo 23, caput e parágrafo único da Resolução CSDPESC nº 75/2017, para o seguinte:

[...]

Art. 23. As folgas deverão ser fruídas até a aposentadoria do defensor público ou defensora pública.

Art. 2º. Revoga-se o artigo 24 da Resolução CSDPESC nº 75/2017.

Art. 3º. Altera-se o teor do artigo 25 e parágrafos da Resolução CSDPESC nº 75/2017, para o seguinte:

Art. 25. Para fruição da folga, o defensor público ou a defensora pública deverá realizar requerimento e encaminhá-lo à Corregedoria-Geral, por correio eletrônico funcional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º. No requerimento, o defensor público ou a defensora pública deverá:

I - indicar a data da folga;

II - apresentar a anuência de defensor público indicado ou defensora pública indicada a respeito das audiências e demais atos administrativos ou processuais designados para a data da folga ou a impossibilidade de obtê-la;

III - informar os atendimentos agendados, audiências prazos judiciais e administrativos com vencimento no dia da folga para o Defensor ou Defensora anuente.

IV - instruir a equipe de assessoramento para que dê continuidade aos serviços, auxiliando o defensor público indicado ou a defensora pública indicada.

V - a definição da responsabilidade pelos prazos entre o defensor público ou defensora pública que frui a folga e o anuente.

§2º. A fruição das folgas observará a ordem da respectiva aquisição.

§3º. O defensor público ou a defensora pública poderá atestar a inexistência de compromissos institucionais para o período de folga solicitada e se comprometer com a realização de urgências.

§4º. Em caso de comprovada impossibilidade de atendimento aos requisitos do inciso II do § 1º deste artigo, a viabilização da fruição da folga será verificada a partir da disponibilidade de defensores públicos substitutos ou defensoras públicas substitutas e decidida pela Corregedoria-Geral, conforme normativa própria.

§5º. Transcorrido o período de um ano do pedido em que houve negativa da concessão sem que o defensor público ou defensora pública tenha fruído folga, poderá ser concedida folga sem os requisitos previstos no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo ou sem a determinação de defensor público substituto ou defensora pública substituta, conforme normativa própria.